PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*Ofº nº 4004/**MAP** – 4 Junho 09*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA Nº. 111/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 3280 de 3 do corrente, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel´A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 3605
Processo N.º
04/06/2009

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado dos Transportes

N/Refª 3280/2009
Lisboa, 3 de Junho de 2009

Assunto: Pergunta nº 111/X/ (4ª) - AC do Senhor Deputado Bruno Dias (PCP) - Bloqueio e discriminação na contratação colectiva na CARRIS

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, e consultada a Secretaria de Estado dos Transportes, encarrega-me o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de dar nota do seguinte:

1. A Carris não recusou celebrar com a FECTRANS um acordo de empresa aplicável às relações de trabalho mantidas entre a Empresa e os trabalhadores filiados nos Sindicatos representados por aquela Federação Sindical.

2. A posição adoptada pela Carris e mantida ao longo dos contactos havidos no ano de 2008 com a FECTRANS explica-se pela própria evolução do processo negocial.

3. Em 29 de Abril de 2008, em resposta a interpelação da FECTRANS, a Carris manifestou disponibilidade para aceitar a adesão daquela Associação Sindical a qualquer um dos instrumentos de regulamentação colectiva em vigor na Empresa, celebrados com outros Sindicatos representativos.

4. A mencionada Federação Sindical recusou a proposta de celebração de acordo de adesão, considerando-a "grosseira provocação".

5. Ao invés, propôs a integração de diversas matérias na convenção colectiva de que, na qualidade de sucessora da FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Outros, era subscritora, publicada na 1ª Série do Boletim do Trabalho e Emprego, número 16, de 29 de Abril de 1982.

6. Em 6 de Junho de 2008, a Carris manifestou uma vez mais disponibilidade para, em acordo a celebrar com a FECTRANS, reproduzir somente o conteúdo das matérias acordadas, no corrente ano de 2008, com a demais Associações Sindicais com representação na Empresa.

7. Em resposta, a mesma Federação dirigiu à Carris proposta de convenção colectiva de trabalho integral, a qual incorporava o clausulado resultante de três instrumentos de regulamentação colectiva celebrados entre a Empresa e o SITRA - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes e Outros: o texto base, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, número 29, de 8 de Agosto de 1999, e duas alterações, publicadas no mesmo Boletim e Série, respectivamente números 20, de 29 de Maio de 2001 e 17, de 8 de Maio de 2008.

8. A proposta da FECTRANS continha ainda disposições novas sobre a matéria das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

9. Acresce que em 7 de Agosto de 2008, a mesma Federação Sindical propôs nova redacção para a cláusula primeira do Acordo de Empresa, com texto diferente do negociado com outras associações sindicais.

10. Atenta a descrição constante dos parágrafos antecedentes, verifica-se que a FECTRANS não correspondeu à disponibilidade evidenciada, em duas ocasiões, pela Carris, não aceitando, nem a celebração de acordo de adesão, nem a conclusão de texto de convenção colectiva com conteúdo semelhante ao negociado, no corrente ano, com as demais associações sindicais.

11. Ao invés, a mesma Associação resolveu encetar novo processo de negociação colectiva, através da proposta de acordo de empresa, o que se afasta consideravelmente, quer da pretensão manifestada pela Empresa, quer do sentido do processo negocial em curso no ano de 2008.

12. No processo descrito, o Conselho de Administração da Carris manteve, desde o início, o entendimento que considerou mais adequado na perspectiva da tutela dos interesses da Empresa, sem interferências externas, de qualquer natureza.

13. Em 5 de Dezembro de 2008, a Carris e a FECTRANS concluíram com sucesso o processo negocial «AE-2008», tendo a Federação Sindical aceite, na íntegra, a proposta inicialmente apresentada pela empresa, em 29 de Abril de 2008, e reiterada em 6 de Junho de 2008.

14. Em 15 de Janeiro de 2009, foi também assinado um acordo entre as partes no âmbito do referido processo negocial, aguardando-se a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE).

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray